

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13708.000020/93-47
Recurso nº : 11.242
Matéria : FINSOCIAL FATURAMENTO - EX.: 1991
Recorrente : DAUER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 14 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.441

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - É de se dar provimento ao recurso no processo decorrente quando foi embasado exclusivamente na parte da matéria desonerada de tributação no processo principal. Decorrência processual devidamente aplicada.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DAUER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13708.000020/93-47
ACÓRDÃO Nº : 105-12.441

RECURSO Nº : 11.242
RECORRENTE: DAUER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

DAUER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., qualificada nos autos, recorreu da decisão nº 360/96, que manteve exigência de PIS, decorrencialmente a processo de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

O lançamento, impugnação, julgamento e recurso apresentaram os mesmos fundamentos, argumentos e conclusões, o que autoriza a aplicação do princípio da decorrência processual.

Conforme demonstrado a fls. 2, a tributação incidiu apenas sobre a parcela tributada no processo principal sob a forma de omissão de receita por suprimentos de caixa não comprovados.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13708.000020/93-47
ACÓRDÃO Nº : 105-12.441

V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

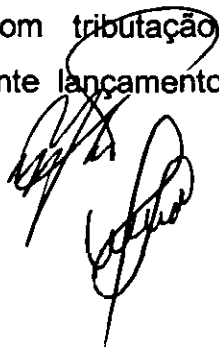
O recurso, tempestivamente interposto, deve ser conhecido.

Conforme consta do processo, é aplicável a decorrência processual.

No processo principal, nº 13708.000016/93-70, recurso nº 113.529, conforme Acórdão nº 105-12.439, foi dado provimento parcial ao recurso mediante exclusão de tributação sobre a parcela correspondente a omissão de receita vinculada a suprimentos de caixa.

Incidindo a tributação contida no presente processo apenas sobre a parcela desonerada no processo principal, é de se cancelar integralmente, aqui, a exigência, até pela aplicação do princípio processual da decorrência.

As parcelas com tributação mantida no processo principal não compuseram a base do presente lançamento, descabendo aqui qualquer reflexo da decisão sobre elas proferida.

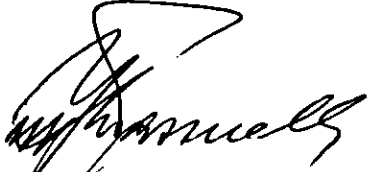


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13708.000020/93-47
ACÓRDÃO Nº : 105-12.441

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso para,
no mérito, dar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 1998.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

